



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04963/07*

Origem: Tribunal de Justiça da Paraíba

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsável: Antonio de Pádua Lima Montenegro (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Tribunal de Justiça da Paraíba. Inspeção Especial. Processo constituído para fins de averiguação da gestão de pessoal. Contratação temporária por excepcional interesse público. Fato relacionado ao exercício de 2007. Contratos julgados, conforme Acórdão AC2 – TC 02028/08. Arquivamento dos autos.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00200/22

#### RELATÓRIO

O presente processo foi constituído com o objetivo de apurar a gestão de pessoal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em especial, as contratações por excepcional interesse público realizadas no exercício de 2007.

Em sede de julgamento, a Segunda Câmara deste Tribunal proferiu o Acórdão AC2 - TC 02028/08 (fls. 1151/1152) no qual considerou regulares os atos de contratação, concedendo registro aos mesmos.

Na sequência, foram anexados 226 termos aditivos, que prorrogaram por mais 90 dias (01/10/2007 a 29/12/2007), os contratos por excepcional interesse público celebrados pelo Tribunal de Justiça.

Em sede de relatório de análise de defesa (fls. 1381/1383), a Unidade Técnica de Instrução apresentou a seguinte conclusão:

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta Auditoria sugere o **arquivamento dos presentes autos**.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 1386/1388), acostou-se às conclusões da Auditoria, opinando pelo arquivamento dos autos.

Agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04963/07

### VOTO DO RELATOR

Observa-se que o processo foi constituído com o objetivo de apurar a gestão de pessoal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em especial, as contratações por excepcional interesse público realizadas no exercício de 2007.

Em sede de julgamento, a Segunda Câmara deste Tribunal proferiu o Acórdão AC2 - TC 02028/08 (fls. 1151-1152) no qual considerou regulares os atos de contratação, concedendo-lhes registro.

Em sua derradeira manifestação, a Unidade Técnica, em relatório de fls. 1381/1383, apresentou a seguinte análise:

Assim sendo, o Acórdão AC2 TC 2028/08 (às fls. 1151-1152, processo físico), passou a considerar regulares os atos de contratação, concedendo registro aos mesmos.

Às fls. 1153-1378 do presente processo físico, foram anexados 226 termos aditivos, que prorrogaram por mais 90 dias os contratos por excepcional interesse público celebrados com o TJ-PB, da data de 01/10/2007 a 29/12/2007.

Ao realizar checagem na folha de pagamentos dos funcionários públicos remunerados pelo TJ-PB, constatou-se que todos os **contratos temporários foram extintos**, uma vez que, atualmente, **não existem contratados** na folha de pagamento do referido órgão.

O *Parquet* de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo arquivamento dos autos. Eis a manifestação de fl. 1387:

*“Nesse sentido, o Ministério Público de Contas acompanha a manifestação do Órgão Auditor, pela perda de objeto diante da extinção dos contratos específicos que ensejaram a abertura do presente processo, com o seu consequente arquivamento.”*

**ANTE O EXPOSTO**, em consonância com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara resolva **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04963/07*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04963/07**, constituído com o objetivo de apurar a gestão de pessoal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em especial, as contratações por excepcional interesse público realizadas no exercício de 2007, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2022.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:54



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:07



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO